



PROJETO DE LEI 8045 DE 2010

Dispõe sobre o novo Código de
Processo Penal.

EMENDA MODIFICATIVA

Suprimam-se os parágrafos 1º e 2º do art. 62, do Projeto de Lei 8045/2010,

o

Sala da Comissão em ___ .setembro de 2019.

Justificação:

Considerando que os princípios da paridade de armas e da ampla defesa configuram corolário básico do processo penal, a mera substituição do defensor em caso de ausência geraria grave violação à defesa, permitindo a realização de uma defesa ineficaz, quiçá inexistente, quando da nomeação de algum defensor sem conhecimento do processo. Assim como é incompatível com o processo penal a realização de audiência sem magistrado que a presida, ou promotor que seja o titular da ação penal, a presença da defesa técnica constituída ou através de defensor público se faz não apenas necessária, mas configura medida de preservação do Estado Democrático de Direito.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL – PDT/RS